

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Torres Vedras

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	SMAS de Torres Vedras disponibiliza link, https://www.smastv.pt/informacoes/tarifarios-e-servicos
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifa de consumo de água (por m³/por 30 dias)
Tarifa Variável

Domésticos	
1º Escalão (de 0 a 5 m ³)	€0,5874
2º Escalão (de 6 a 15 m ³)	€0,9788
3º Escalão (de 16 a 25 m ³)	€2,2246
4º Escalão (mais de 25 m ³)	€4,8497
Tarifa Social	
1º Escalão (de 0 a 5 m ³)	€0,0000
2º Escalão (de 6 a 15 m ³)	€0,9788
3º Escalão (de 16 a 25 m ³)	€2,2246
4º Escalão (mais de 25 m ³)	€4,8497
Tarifa Familiar - Agregado familiar com 5 pessoas	
1º Escalão (de 0 a 9 m ³)	€0,5874
2º Escalão (de 10 a 16 m ³)	€0,9788

Tarifa Familiar - Agregado familiar com 5 pessoas

3º Escalão (mais de 16 m3)	€2,2246
----------------------------	---------

Tarifa Familiar - Agregado familiar com 6 pessoas

1º Escalão (de 0 a 12 m3)	€0,5874
---------------------------	---------

2º Escalão (de 13 a 19 m3)	€0,9788
----------------------------	---------

3º Escalão (mais de 19 m3)	€2,2246
----------------------------	---------

Tarifa Familiar - Agregado familiar com 7 pessoas

1º Escalão (de 0 a 15 m3)	€0,5874
---------------------------	---------

2º Escalão (de 16 a 22 m3)	€0,9788
----------------------------	---------

3º Escalão (mais de 22 m3)	€2,2246
----------------------------	---------

Tarifa Familiar - Agregado familiar com 8 pessoas

1º Escalão (de 0 a 18 m3)	€0,5874
---------------------------	---------

2º Escalão (de 19 a 25 m3)	€0,9788
----------------------------	---------

3º Escalão (mais de 25 m3)	€2,2246
----------------------------	---------

Tarifa Familiar - Agregado familiar com 9 pessoas

Tarifa Familiar - Agregado familiar com 9 pessoas

1º Escalão (de 0 a 21 m3)	€0,5874
---------------------------	---------

2º Escalão (de 22 a 28 m3)	€0,9788
----------------------------	---------

3º Escalão (mais de 28 m3)	€2,2246
----------------------------	---------

Tarifa Familiar - Agregado familiar com mais de 9 pessoas

1º Escalão (de 0 a 25 m3)	€0,5874
---------------------------	---------

2º Escalão (de 26 a 31 m3)	€0,9788
----------------------------	---------

3º Escalão (mais de 31 m3)	€2,2246
----------------------------	---------

Outras

Entidades de reconhecida utilidade pública	€0,8790
--	---------

Autarquias do Município de Torres Vedras	€0,8790
--	---------

Restantes consumidores não domésticos	€2,2246
---------------------------------------	---------

Rega	€2,2246
------	---------

Rega (autarquia)	€1,1439
------------------	---------

Tarifa de Disponibilidade (Valor diário = valor de edital/30 dias)

Domésticos

Tarifa Social

Isenta

Consumidores Domésticos

Contadores c/ diâmetro
até 25mm

€4,0425

Contadores + 25 mm até
30mm

€9,4688

Contadores + 30mm até
50mm

€16,8333

Não Domésticos

Restantes Consumidores não
Domésticos

Contadores até 20mm

€6,0600

Contadores + 20 mm até
30mm

€9,4688

Contadores + 30mm até
50mm

€16,8333

Contadores +50 mm até
100mm

€24,2400

Contadores +100 mm até
300mm

€37,8750

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Torres Vedras

Ano	2018
Tarifário Familiar	-
Fonte	SMAS de Torres Vedras disponibiliza link, https://www.smastv.pt/documentos/regulamentos-e-relatorios
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

c) Identificação das infraestruturas municipais transferidas e condições da respetiva transmissão, quando não seja objeto de contratação autónoma;

d) Capacidade de reserva a assegurar pelas entidades gestoras do serviço de abastecimento público do serviço em alta e do serviço em baixa;

e) Condições de interrupção do serviço e obrigações de informação;

f) Informações sobre as tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, nomeadamente quanto à forma da sua aprovação e publicitação e regras de aplicação das mesmas;

g) Condições de medição dos serviços;

h) Meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;

i) Prazo máximo de resposta a pedidos de informação e reclamações que sejam dirigidos à entidade gestora.

3 — As entidades gestoras dos serviços em alta devem informar, com uma antecedência mínima de um mês, os seus utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes.

Artigo 23.º

Vigência dos contratos de fornecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas ou de recolha de resíduos urbanos

A vigência dos contratos de fornecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas ou de recolha de resíduos urbanos fica subordinada à vigência do título jurídico que legitima a prestação do serviço em alta.

Artigo 24.º

Transmissão da posição contratual

1 — A entidade gestora em alta não se pode opor à transmissão da posição contratual do utilizador municipal para a entidade a quem seja atribuída a gestão do respetivo serviço municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos.

2 — Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, o utilizador municipal mantém-se subsidiariamente responsável com o cessionário perante a entidade gestora em alta.

3 — Para efeitos da transmissão da posição contratual referida no n.º 1 é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a entidade gestora do serviço em alta, o utilizador municipal e o cessionário.

4 — A entidade gestora em alta apenas pode faturar os serviços à cessionária após a assinatura do acordo de cessão da posição contratual referido no número anterior.

5 — O utilizador municipal deve incluir no contrato pelo qual atribua a terceira entidade a gestão e exploração do respetivo serviço a obrigação dessa entidade assumir a posição do utilizador municipal no contrato de fornecimento e/ou recolha com a entidade gestora do serviço em alta.

6 — Há transmissão da posição contratual da entidade gestora do serviço em alta no caso ocorrer uma substituição desta sem que haja alteração das condições de prestação do serviço,

7 — Nos casos previstos no número anterior, a transmissão opera na data em que a nova entidade gestora do serviço em alta iniciar atividade.

8 — Nos casos em que a substituição da entidade gestora do serviço em alta implique alteração das condições de prestação do serviço, designadamente em termos de tarifas, é necessária a celebração de novo contrato.

Artigo 25.º

Denúncia

As entidades gestoras em baixa não podem denunciar ou resolver o contrato de fornecimento, de recolha e/ou de entrega e receção que tenham celebrado com a entidade gestora em alta, exceto no caso da sua desafetação do sistema multimunicipal/intermunicipal, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Estrutura tarifária

Artigo 26.º

Tarifas a aplicar pela prestação dos serviços

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água em alta é aplicável um tarifário definido nos termos do Regulamento tarifário dos serviços de águas

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas em alta é aplicável um tarifário ou um montante de rendimentos

tarifários definidos nos termos do Regulamento tarifário dos serviços de águas.

3 — Aos encargos tarifários definidos nos termos dos números anteriores acresce o montante correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos e o IVA legalmente exigíveis.

4 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos em alta é aplicável uma tarifa única, em função da quantidade de resíduos urbanos entregues, definida nos termos do Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, à qual acresce o montante correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos e o IVA legalmente exigíveis.

5 — As tarifas dos serviços de águas são aprovadas com quatro casas decimais e as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos com duas casas decimais.

Artigo 27.º

Início de vigência e aprovação das tarifas

1 — Os tarifários dos serviços de águas e resíduos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

3 — Os tarifários são publicitados na sede e/ou nos serviços de atendimento e no sítio da internet da respetiva entidade gestora, bem como no sítio da internet da ERSAR.

SECÇÃO V

Medição

Artigo 28.º

Medição dos serviços de águas

1 — Os caudais de água fornecida e de águas residuais urbanas recolhidas são objeto de medição para efeitos de faturação e/ou determinação dos rendimentos tarifários.

2 — A medição é efetuada de forma contínua através dos instrumentos instalados, sendo a respetiva leitura realizada com a periodicidade fixada no contrato de fornecimento ou recolha, não podendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a dois meses.

3 — A leitura dos instrumentos de medição é realizada em conjunto por elementos das duas entidades gestoras (alta e baixa), nos termos a definir nos contratos de fornecimento e/ou recolha.

4 — Quando não possa ser realizada a leitura por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos instrumentos de medição ou noutras situações acordadas entre a entidade gestora do serviço em alta e a entidade gestora do serviço em baixa, o volume de água fornecida ou de águas residuais recolhidas é estimado de acordo com a metodologia definida no contrato de fornecimento e/ou recolha após aprovação da entidade reguladora.

5 — Em situações específicas, em que a medição direta das águas residuais recolhidas não seja técnica e economicamente viável, a entidade gestora do serviço em alta e os respetivos utilizadores podem acordar métodos alternativos, a definir no respetivo contrato de recolha.

6 — A medição dos volumes de lamas e efluentes provenientes de fossas sépticas rececionados pode ser efetuada pelos seguintes métodos:

a) Através de medidor de caudal instalado nos pontos de descarga das instalações de tratamento recetoras;

b) De forma indireta, admitindo-se o volume correspondente à capacidade máxima especificada para o veículo que processa essa mesma descarga.

7 — O volume de água fornecida e de águas residuais urbanas recolhidas a faturar em cada mês corresponde aos volumes de água e águas residuais urbanas medidos ou estimados, nos termos dos números anteriores.

Artigo 29.º

Instrumentos de medição de águas

1 — Os instrumentos de medição são propriedade da entidade gestora do serviço em alta, que é responsável pela respetiva instalação, fiscalização, verificação periódica e substituição, não podendo os respetivos custos ser objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

2 — Os instrumentos de medição são instalados em todas as ligações técnicas entre o serviço em alta e o serviço em baixa.

3 — Os instrumentos de medição que não estejam colocados na câmara de inspeção da ligação técnica devem ser preferencialmente instalados em terrenos que estejam na propriedade, posse ou detenção das entidades gestoras do serviço em baixa e em recintos vedados e/ou fechados e com fácil acesso para leitura, manutenção, verificação e